

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0389/2026

“Declara de Utilidade Pública o Instituto Domlexia, de Florianópolis, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0389/2026, de autoria do Deputada Luciane Carminatti, que pretende declarar de utilidade pública estadual o Instituto Domlexia, de Florianópolis, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de junho de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que a recebi para relatar, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, sendo encaminhada, em 14 de julho de 2026, por unanimidade, diligência interna à autora, solicitando que fossem anexados aos autos os documentos faltantes.

Da análise do processo, observa-se autuados os seguintes documentos: o CNPJ da entidade; a declaração de funcionamento; a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; a ata de fundação; o estatuto social; o relatório de atividades; a declaração de não remuneração da diretoria; a declaração de não distribuição de lucros; a ata da assembleia-geral da eleição e posse da diretoria; sendo esses os documentos



imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento, referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, atendendo ao que preceitua o art. 5º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", constato a necessidade de promover a adequação da ementa e do Anexo Único do PL nº 0389/2026, motivo pelo qual apresento a anexada Emenda Substitutiva Global.

Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144, I, do Rialesc, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0389/2026, na forma da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator